

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PARECER nº**

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391, de 19 de dezembro de 2023, que:

Altera a Lei nº 4997, de 30 de dezembro de 1997, que Cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, concedidos a operações de caráter cultural e artístico.

AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO
RELATOR:

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 150, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Fábio Novo Severo Eulálio, que Altera a Lei nº 4997, de 30 de dezembro de 1997, que Cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, concedidos a operações de caráter cultural e artístico.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 97, 140, 141 e 150 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que pra encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

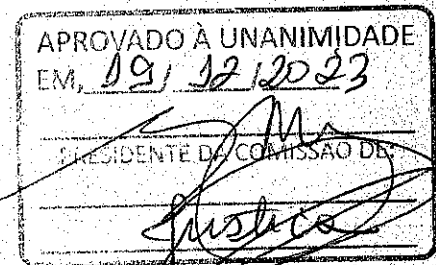
Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

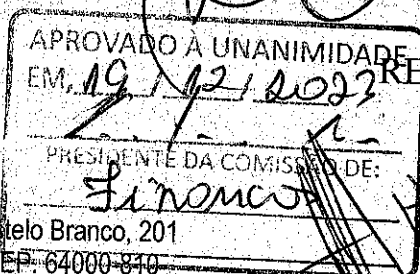
Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de dezembro de 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP: 64000-840
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



DEP. ZIZA CARVALHO
RELATOR

Acatamos o relatório
da CCJ e destacamos a
relevância da matéria para a
legislação piauiense
19/12/23

Ao Presidente da Comissão de

Finanças
para os devidos fins.

Em 19/12/2023

Clara
Concelção de Maria Lúpes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE
PIRES

para relatar.

Em 19/12/23

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação